

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2715/82

INTERESSADA: MARIA DEL PILAR RAMÓN

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE nº 0043/83 - CESG - Aprovado em 26/01/83

COMUNICADO AO PLENO EM 26 /01/83

1. HISTÓRICO:

1-1. Maria Del Pilar Ramon, R.G. 8.605.247 e R.E. nº 914.148, natural da Flórida, Estados Unidos da América, dirigiu-se diretamente a este Conselho, solicitando a declaração de equivalência de seus estudos, realizados no exterior e na Escola Maria Imaculada, Curso livre, aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, no Sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos em escolas brasileiras.

1.2. Maria Del Pilar Ramón fez seus primeiros estudos nos Estados Unidos da América e, após uma avaliação de seus conhecimentos feita pelo próprio estabelecimento de ensino, em nível de conclusão da 8ª série de 1º grau, foi matriculada na 1ª série do ensino do 2º grau, na Escola Maria Imaculada, em agosto de 1976.

1.3. No período de agosto de 1976 a junho de 1979 cursou, na Escola Maria Imaculada, as três séries do ensino de 2º grau, com bom aproveitamento.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Maria Del Pilar Ramon concluiu seus estudos, em nível de 2º grau, na Escola Maria Imaculada, curso livre, não vinculada ao sistema estadual de ensino. Desejando, agora, continuar os seus estudos no Sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. A solicitação da interessada encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho para casos semelhantes e, em especial, no Parecer CEE nº 2053/81, da lavra do nobre Conselheiro Renato Alberto Theodoro Di Dio, onde a douta Comissão de Legislação e Normas, ao apreciar matéria relativa ao funcionamento das "escolas livres", estabeleceu que possa ser permitida a declaração de equivalência dos estudos realizados pelos alunos dessas escolas até 31/12/82, para fins de prosseguimento de estudos no sistema brasileiro de ensino.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por Maria Del Pilar Ramón, concluídos em junho de 1979, na Escola Maria Imaculada, em São Paulo, são declarados como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 26 de janeiro de 1983

a) Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE
no exercício da Presidência